



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEPLAG-PRO-2025/23018 **SPA nº** 2025-00005195

Consulente(s) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG

Assunto(s) Registro de preço

Procurador(a) Daniel Moyses Barreto

Data Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2025

PARECER JURÍDICO N° 00371/2025/SGPG/PGEMT

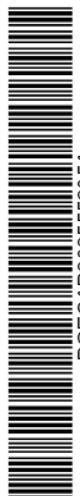
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2025, DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL DO ACRE, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90003/2025 LEI FEDERAL N° 14.133/2022. AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se dos autos do processo administrativo nº SEPLAG-PRO-2025/23018 encaminhados a esta Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento, por intermédio do Despacho nº 7236/2025/GAQ/SEPLAG (fl. 465), para “*emissão de parecer*



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



PGE/CAP202555835A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

quanto à regularidade formal e legal do Termo de Referência e seus anexos, bem como da minuta contratual (fls. 403 - 416) e demais documentos que compõe os autos”.

Nos autos, propõe-se a “ADESÃO CARONA, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Ata de Registro de Preços nº 01/2025, advinda do Pregão Eletrônico nº 90003/2025 realizado pelo Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, que registrou preços em favor da empresa C2 COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 54.574.863/0001-00, pelo valor de **RS 69.469,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)**, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão à fl 73”.

Na Justificativa para contratação dispõe que em que pese a SEPLAG ter a própria Ata de Registro de Preços nº 013/2025/SEPLAG, da qual decorreu o contrato nº 056/2025/SEPLAG, “denúncias apresentadas pelo responsável técnico da empresa Patrocínio Comércio e Distribuição de Produtos Ltda. apontaram graves irregularidades sanitárias no armazenamento da matéria-prima utilizada para a produção do café, conforme registrado em auto de infração expedido pela Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Goiânia/GO. Em razão desses fatos, a Ata foi suspensa cautelarmente pela Coordenadoria de Autorização e Registro de Preços, diante da constatação de ausência de autorização sanitária e da determinação de descarte da matéria-prima considerada imprópria”.

Acrescenta que “Embora a empresa Patrocínio Comércio e Distribuição de Produtos Ltda tenha sido posteriormente reabilitada, novos fatos supervenientes comprometeram a segurança do produto ‘Café Kremon Premium’ entregue (...) quantidade descrita no Termo de Referência da pretensa contratação, atende aproximadamente quatro meses de consumo, período suficiente para que as análises sejam concluídas e a situação do fornecedor atual seja definitivamente esclarecida”.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



PGECAP202555835A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os autos contam com 492 (quatrocentos e noventa e duas) páginas, destacando:

Documentos	Fls.
CI Nº 05699/2025/GST/SEPLAG	03/05
SIAG	06
Documento de Formalização da Demanda	07/16
Termo de Referência	17/73
Termo de Compromisso e Responsabilidade	77//78
Histórico de Consumo	79
CONTRATO Nº 056/2025/SEPLAG	80/100
Documentos relativos à suspensão da ARP nº 013/2025/SEPLAG	101/112
Mapa de Preços	113
Mapa de Preços Auxiliar	114
Documentos da Pesquisa de Preço	115/235
Estudo Técnico Preliminar (da licitação a ser aderida)	236/247
Edital da Licitação a ser aderida	248/314
Solicitação de adesão à ARP	315
Documentos da empresa a ser contratada	316
Autorização da empresa	319/322
Documentos da empresa a ser contratada	323/376
Despacho nº 43482/2025/GST/SEPLAG	377
Despacho nº 43557/2025/GSAAS/SEPLAG	378
Análise Crítica de Preços	385/387
Documentos da empresa a ser contratada	385/394
Despacho nº 44674/2025/GAQ/SEPLAG	396
Despacho nº 44721/2025/SFIN/SEPLAG	397/398
Nota de Empenho	399



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



PGE/CAP202555835A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
 Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Informação de Disponibilidade e Adequação Orçamentária	400
Minuta do Contrato	403/416
Despacho nº 45183/2025/GCONT/SEPLAG	417/418
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA nº 014/2025 – Gerência de Aquisições	419/420
Despacho nº 45940/2025/GAQ/SEPLAG	421
Documentos Complementar quanto à nova contratação	422/443
Justificativa Técnica para aquisição de Cafê em Pó para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	444/445
Documentos da empresa a ser contratada	446/449
Julgamento do Edital	450/461
Resposta a Manifestação Técnica nº 014/2025	462
Checklist	463/464
Despacho nº 47236/2025/GAQ/SEPLAG	465/466

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.4. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



PGE/CAP202555835A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.B ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços – SRP é procedimento auxiliar licitatório conceituado pelo inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Nas lições de Marçal Justen Filho¹, o SRP consiste em processo administrativo complexo que seleciona fornecedores e propostas para contratação posterior e, por conseguinte, origina um banco de dados com essas informações que permite a contratações futuras e sucessivas dos valores registrados sem a necessidade de realizar uma licitação específica.

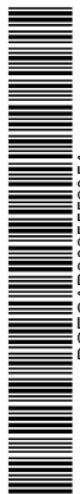
Percebe-se que o registro de preços visa **racionalizar as contratações e concretizar o princípio da economicidade**, vez que é realizado um único procedimento licitatório para apuração de preços de produtos ou serviços diversos, a fim de tornar mais célere e menos burocrática uma ocasional contratação pela Administração, ante a formalização da ata de registro de preços.

Assim, o SRP seleciona as propostas mais vantajosas que ficarão registradas, por meio da ata de registro de preços, perante autoridade estatal para futuras e eventuais contratações de bens ou serviços dentro do prazo de sua vigência e na medida de sua necessidade, sem que seja necessária a comprovação de reserva orçamentária, vez que não será efetivada a contratação por este instrumento.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 186.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



PGE/CAP202555835A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consigna-se que o SRP resulta em documento vinculativo, denominado “ata de registro de preços” – ARP que, além de registrar os fornecedores e preços, atribui obrigação de fornecimento ao particular detentor da ata (vendedor), de modo que ele poderá ser chamado a contratar com o órgão/entidade gerenciador, assim como com os outros participantes ou que posteriormente irão aderir à ata (não participantes/carona).

No âmbito estadual, o Decreto nº 1.525/2022 disserta sobre as normas para a adesão por órgão/entidade não participante à Ata de Registro de Preços no art. 213:

Art. 213 A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, que exigirá:

I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados;

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo:

I - são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;
II - não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - o quantitativo decorrente das adesões caronas à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Excepcionalmente, o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes não impede a autorização da contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona, desde que:

I - sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos;

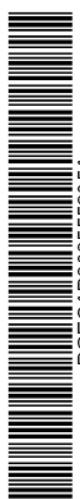
II - haja demonstração da superveniência da demanda;

III - haja justificativa e demonstração específicas da necessidade de contratação por essa via por ser a mais vantajosa ao órgão ou à entidade;

IV - haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativos para atendimento da demanda superveniente.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



PGECAP202555835A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Secretaria de Estado de Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º deste artigo.

Em análise à legislação supracitada indica que a utilização de ARP por órgão/entidade não participante garante maior celeridade e economia no processo de contratação, bem como menores preços e menos burocracia, sendo essencial a justificativa de vantajosidade.

Frisa-se que a utilização do quantitativo registrado pelo órgão não participante é limitado, a fim de que não prejudique o órgão gerenciador, bem como que haja observação de todos os requisitos legais para sua validação e eficácia.

• ANÁLISE DOS AUTOS

Nos presentes autos, a consulente objetiva a **aquisição de 2.482 (duas mil quatrocentos e oitenta e dois) pacotes de Café Rosa Negra Imperial Superior/ 500g**, a serem adquiridos por meio de **adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, da Superintendência Regional da Polícia Federal do Acre, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

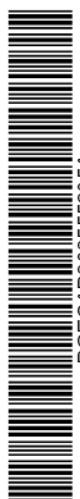
Os autos não constam instruídos com a íntegra da **Ata de Registro de Preços nº 01/2025, da Superintendência Regional da Polícia Federal do Acre, de forma que, consoante instrução dos autos, verifica-se do respectivo Edital, a previsão na minuta da Ata**



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>



PGECAP202555835A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de Registro Preços a possibilidade de adesão na modalidade carona na cláusula 4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (fl. 298), elencando os requisitos necessários à formalização da contratação:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da **adesão** pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

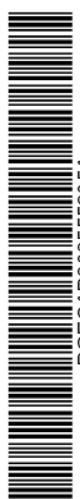
O Órgão demandante acostou o Termo de Referência (fls. 20/21), do qual se infere a justificativa técnica e administrativa da contratação, destacando:



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>



PGE/CAP20255835A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cumpre registrar que a Ata de Registro de Preços nº 013/2025/SEPLAG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2025-1/SEPLAG – REPETIÇÃO, contemplava a aquisição de café em pó para esta Pasta. Na sequência, esta Secretaria por meio da Secretaria Adjunta Sistêmica da SEPLAG formalizou o termo de contrato nº 056/2025/SEPLAG na data de 28/08/2025 decorrente da utilização da referida Ata, com o objetivo de atender às demandas da SEPLAG, publicado em extrato no Diário Oficial em 01/09/2025. A execução do contrato se deu após a expedição e entrega da respectiva Ordem de Fornecimento em 04/09/2025, determinando um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega do produto.

Contudo, a Secretaria por meio do fiscal do contrato, foi comunicada pelo ex-responsável técnico da empresa Patrocínio Comércio e Distribuição de Produtos Ltda., com envio de documento denominado ‘Orientação técnica’ datado de 17/09/2025, solicitando a análise do produto ‘café’ por laboratórios credenciados, especialmente no que diz a pureza, contaminação de químicos e microbiológicos, tendo em vista o conteúdo do Termo de Auto de Infração nº 666661 emitido pela Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Goiânia/GO, onde determina que a empresa realize o descarte de toda a matéria-prima (café em grão), pois foi constatado o armazenamento em embalagens impróprias. A denúncia foi formalizada pelo ex-responsável técnico da empresa, a qual apresentou elementos que demonstraram irregularidades, culminando na interdição da empresa vencedora do certame, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Assim, foi emitido comunicado pela Coordenadoria de Autorização e Registro de Preços em 08/10/2025, sendo a referida Ata cautelarmente suspensa em razão da constatação da Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Goiânia/GO, que identificou a ausência de Alvará de Autorização Sanitária por parte da empresa fornecedora, e orientando que cada Órgão realize a aquisição do item, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis.

Sendo assim, até a presente data, em razão das circunstâncias relatadas, o fornecedor não realizou a entrega dos produtos solicitados decorrente da utilização da referida ARP, o que veio prejudicar o planejamento para disponibilidade do produto as Unidades da SEPLAG.

Diante da suspensão mencionada e visando resguardar a continuidade do fornecimento de item essencial, a SEPLAG promoveu novas buscas por Atas de Registro de Preços vigentes em âmbito nacional. Como resultado, foi localizada a Ata de Registro de Preços nº 01/2025 da Superintendência Regional da Polícia Federal do Acre, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, a qual se demonstrou a alternativa mais economicamente viável e plenamente compatível com as especificações e demandas desta Pasta.

Destaca-se que a adesão à referida Ata garante não apenas a vantajosidade econômica para a Administração, conforme demonstrado em pesquisas de mercado e comparativos de preços, mas também assegura a regularidade jurídica e a viabilidade técnica, atendendo ao princípio da economicidade e à busca da melhor solução para o interesse público.

A consulente formalizou interesse na utilização do Registro de Preços por meio do SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa (fl. 6) e Documento de Formalização de



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>



PGE/CAP202555835A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Demandas (fls. 7/16), em atendimento ao disposto no inciso I do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



Processo Nº: 0023018/2025			
Órgão:	SEPLAG		
Objeto:	Aquisição de café Torrado Moido, Tipo Superior/Premium, torra média „com selo do programa de qualidade ou laudo técnico para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão.		
Descrição Objeto:	Atender as demandas da Secretaria de Planejamento e Gestão e suas unidades administrativas.		
Data Autuação:	13/10/2025	Hora Autuação:	09:30
Procedimento:		Registro Preço:	Não

À fl. 315 consta a solicitação e autorização para utilização da ARP:

Contratos.gov.br | FRANCISLENE MOREIRA SANTOS SOUZA BENEVIDES - USAG 928223

Solicitar adesão

Solicitar adesão

> Solicitar adesão > Visualizar

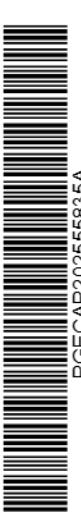
Nº Solicitação:	00005/2025				
Situação:	Aceita				
Ata de Registro de Preço:	00001/2025				
Unidade Gerenciadora:	200380 - SR/FF/AC				
Número da compra/ano:	90003/2025				
Modalidade da compra:	05 - Pregão				
Responsável:	FRANCISLENE MOREIRA SANTOS SOUZA BENEVIDES - francislenebenevides@seplag.mt.gov.br				
Texto justificativa:	A justificativa da vantagem da adesão se encontra em anexo.				
Anexo justificativa:	<table border="1"><tr><td>Name</td><td>Visualizar</td></tr><tr><td colspan="2">Justificativa técnica para aquisição de café 1.pdf</td></tr></table>	Name	Visualizar	Justificativa técnica para aquisição de café 1.pdf	
Name	Visualizar				
Justificativa técnica para aquisição de café 1.pdf					
Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado. nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. III).	Sim				



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>



PGE/CAP202555835A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Anexo demonstrativo:	<input type="text" value="Nome: pesquisa de preço +mapa comparativo.pdf"/> <input type="button" value="Visualizar"/>														
Mesmo prazo consulta e esclarecimento do fornecedor, nos termos da Lei 14.333/2021 (Art. 8º, §2º, inc. III):	Sim														
Anexo Acatamento:	<input type="text" value="Nome: 1Autorização de Carona"/> <input type="button" value="Visualizar"/>														
Mostrar ofertas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?	Não														
A ação é destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal com recursos financeiros provenientes de transferências voluntárias da União para Estados, municípios e Federações de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso II, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e a Organizações da Sociedade Civil (OSC)?	Não														
Data aprovação análise:	13/10/2025, 16:36														
Itens para adesão:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedor</th> <th>Número</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade Solicitada</th> <th>Quantidade Autorizada</th> <th>Justificativa</th> <th>Status</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>64.574.863/0001-00 - C2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA</td> <td>00001</td> <td>CARE APRESENTAÇÃO TÉCNICA MONTAGEM INTENSIDADE MÉDIA, TIPO SUPERIOR</td> <td>2.682.0000</td> <td>2.682.0000</td> <td></td> <td>Aceita</td> </tr> </tbody> </table>	Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status	64.574.863/0001-00 - C2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	00001	CARE APRESENTAÇÃO TÉCNICA MONTAGEM INTENSIDADE MÉDIA, TIPO SUPERIOR	2.682.0000	2.682.0000		Aceita
Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status									
64.574.863/0001-00 - C2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	00001	CARE APRESENTAÇÃO TÉCNICA MONTAGEM INTENSIDADE MÉDIA, TIPO SUPERIOR	2.682.0000	2.682.0000		Aceita									

Em conformidade com o disposto no inciso II e §1º do art. 213 da norma estadual, a anuência atualizada da empresa registrada foi acostada às fls. 319/321, o que permite a continuidade do procedimento de contratação, visando atender à demanda da SEPLAG:



C2 Comércio de Alimentos e Produtos Para Saúde Ltda – ME - CNPJ: 54.574.863/0001-00 & Insc. Municipal: 921673-4 - Av. Dr. Silas Hungria, 643 - Sala ANCORÁ 2 SB - Shopping Red Mall - Bairro: Parangaba - CEP: 60.740 - 005 - Fortaleza CE - Contato Comercial: (85) 9662-0000 Zap ou (85) 98101-0101 - E-mail: c2alimentos.saude.litoran@gmail.com

AUTORIZAÇÃO DE CARONA

032/10/2025

Genifer Gabryelly Borges da Silva

Técnico Administrativo I 10052

geniferborges@shopping.mt.gov.br
Centro Político Administrativo, Bloco IV, Piso C

Ministério das Relações Exteriores

Estado de Mato Grosso

Assunto: Autorização de carona

A empresa C2 Comércio de Alimentos e Produtos Para Saúde Ltda - ME - CNPJ: 54.574.863/0001-00 & Insc. Municipal: 921673-4 - Av. Dr. Silas Hungria, 643 - Sala ANCORÁ 2 SB - Shopping Red Mall - Bairro: Parangaba - CEP: 60.740 - 005 - Fortaleza CE - Contato Comercial: (85) 9662-0000 Zap ou (85) 98101-0101 - ZAP / E-mail: c2alimentos.saude.litoran@gmail.com.

Vem através do seu Diretor Comercial e Proprietário o Sr. Francisco Cícero da Silva Viana, brasileiro, Divorciado, empresário, nascido em 25/02/1973, portadora do CPF nº 457.477.333-20 e da RG, N.º 950020763-88 - expedida pela SSP - CE - representante legal e único da empresa. A empresa C2 Comércio de Alimentos e Produtos Para Saúde Ltda - ME - CNPJ: 54.574.863/0001-00 & Insc. Municipal: 921673-4 - Av. Dr. Silas Hungria, 643 - Sala ANCORÁ 2 SB - Shopping Red Mall - Bairro: Parangaba - CEP: 60.740 - 005 - Fortaleza CE - Contato Comercial: (85) 99621-9000 Zap ou (85) 98101-0101 - ZAP / E-mail: c2alimentos.saude.litoran@gmail.com.

Referente ao certame:

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MISP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/AC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025 Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2023
PREGÃO SRP 90003/2025

Autorizamos a carona para a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda de Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025, da qual consta o item 01 - Serviço Regional de Transporte no Acre, que consiste no objeto de direto de locação de veículos para eventual aquisição de carona. Tomar Moito, Tipo de veículo: ônibus, cor: vermelho, arábica, e que a referida ARP atende as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso – SEPLAG/MT (CNPJ: 58.337.873/0001-74), solicitamos manifestação de interesse da empresa C2 Comércio de Alimentos e Produtos Para Saúde Ltda - ME, no fornecimento do item abaixo especificado:.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>



PGECAP202555835A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante destacar que a autorização de adesão à ARP foi concedida em 13/10/2025 (fl. 315). Nos termos do § 4º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o conselente possui o prazo de até 90 (noventa) dias para formalizar a contratação, devendo-se observar o prazo de vigência da referida ARP.

Conforme verificado em consulta ao PNCP, a Ata de Registro de Preços nº 00001/2025 tem vigência de 19/08/2025 a 19/08/2027. Ressalta-se nesse ponto que a contratação deve ser formalizada até a data de encerramento da ata, conforme art. 213, §4º do Decreto nº 1.525/2022

Ata nº 00001/2025

Última atualização 29/08/2025

Local: Rio Branco/AC Órgão: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 18/08/2025 Data de assinatura: 18/08/2025 Vigência: de 19/08/2025 a 19/08/2027

Id ata PNCP: 0039449/0000136-1-000/41/2025-000001 Fonte: Contratos.gov.br Id contratação PNCP: 0039449/0000136-1-000/41/2025

Objeto:

Aquisição para atender às necessidades da SR/PT/AC e 11 (onze) órgãos participantes de café torrado e moído, tipo superior ou premium, predominantemente arábica (mínimo de 90% de grãos da espécie Coffea arabica), podendo conter até 10% de grãos de Coffea canephora (robusta), torra média, com selo do Programa de Qualidade do Café da ABIC (pontuação global mínima de 6,0) ou laudo técnico laboratorial emitido por entidade reconhecida.

Destaca-que na justificativa para contratação (fl. 444) sinaliza-se que no contrato foram verificadas denúncias relativas a “*embalagens adulteradas, divergentes das especificações contratuais, além de datas de fabricação inconsistentes, incluindo embalagens com datas futuras, situação também comunicada por outras Secretarias que receberam produtos do mesmo lote. Tais indícios são compatíveis com adulteração, falsificação ou remanejamento inadequado, o que caracteriza potencial risco à saúde dos servidores e do público atendido*”.

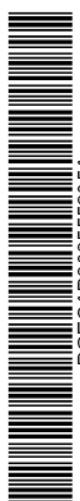
E “Tal situação motivou a Secretaria Adjunta Sistêmica, a imediata suspensão da distribuição do produto e a instruir o Processo nº SEPLAG-PRO-2025/24818 que trata da solicitação de recolhimento de amostra de café para análise, encaminhado para a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, conforme se verifica nas fls. 437-443. Assim como,



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>



PGE/CAP202555835A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

encaminhou as amostras aos órgãos competentes, como Vigilância Sanitária e ANVISA, para realização de análise laboratorial necessárias. Trata-se de procedimento que por sua natureza técnica, possui prazo extenso para conclusão, inviabilizando a utilização do produto em curto prazo. Salienta-se que, a SEPLAG necessita manter o fornecimento contínuo e seguro do produto”.

E assim conclui que (fl. 445):

* “a quantidade descrita no Termo de Referência da pretensa contratação, atende aproximadamente quatro meses de consumo, período suficiente para que as análises sejam concluídas e a situação do fornecedor atual seja definitivamente esclarecida”.

* “embora a Ata de Registro de Preços da SEPLAG permaneça formalmente vigente, os fatos apurados demonstram que sua utilização imediata não assegura a necessária segurança ao consumo, tampouco atende ao interesse público. Diante das inconsistências verificadas, tornou-se imprescindível a busca por alternativa que garanta o abastecimento regular e seguro do produto”.

Além disto, a inaugural CI 05699/2025/GST/SEPLAG (fls. 03/04) dispõe a vantajosidade na presente contratação.

A adesão à referida Ata assegura **vantajosidade econômica para a Administração**, conforme comparativo de preços, além de garantir **regularidade jurídica, segurança processual e continuidade do fornecimento**, em consonância com os princípios da **económicidade, eficiência e interesse público**.

Assim, a aquisição proposta fundamenta-se nos seguintes aspectos:

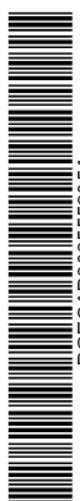
1. **Essencialidade** do café em pó para a manutenção das atividades administrativas e institucionais da SEPLAG;
2. **Continuidade do serviço público**, que não pode ser comprometido pela suspensão da Ata nº 013/2025/SEPLAG;
3. **Comprovação documental** da interdição da empresa vencedora do certame anterior, conforme denúncia formalizada;
4. **Nova pesquisa de mercado e localização de ata vigente**, culminando na identificação da Ata nº 01/2025 da Superintendência Regional da Polícia Federal do Acre;
5. **Vantajosidade técnica e econômica** comprovada, atendendo plenamente às demandas desta Pasta;
6. **Resguardo do interesse público**, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores e eficiência no atendimento



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>



PGE/CAP202555835A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A presente contratação, a fim de atender a necessidade temporária da pasta, em decorrência de problemas ocasionados no fornecimento do produto em contrato vigente, tem características análogas ao atendimento de emergência, tendo em vista que visa a aquisição do quantitativo suficiente para atender até a conclusão das análises dos produtos sob contrato, todavia, sendo adquirido mediante adesão à Ata de Registro de Preços.

De modo que, entendendo-se possível a presente contratação, em relação ao requerido quantitativo de quatro meses, a fim de concluir a apuração das denúncias do contrato, nos autos do processo SEPLAG-PRO-2025/24818, entende-se que os próximos passos no âmbito da aquisição do café em pó estejam acompanhadas do cronograma de atuação da administração pública para continuidade ou rescisão do Contrato nº 056/2025/SEPLAG, decorrente da Ata de Registro de Preços própria nº 013/2025/SEPLAG.

A adesão à ata de registro de preços não depende apenas do interesse da Administração Pública, mas também da comprovação de que o método escolhido trará o melhor custo-benefício, aliado à eficiência, eficácia e desburocratização do sistema de contratação. O art. 61, bem como o §5º do art. 213 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 trata da obrigatoriedade da comprovação da vantajosidade:

Art. 61 Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

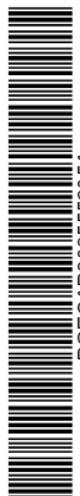
Art. 213 *omissis*

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º O órgão não participante, em seu processo de contratação, deverá justificar a vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



PGECAP202555835A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O Tribunal de Contas da União - TCU, por intermédio do Acórdão nº 868/2013 Plenário, passou a seguir o entendimento de que “*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado*”, reconhecendo a insuficiência da pesquisa com base única e exclusiva na iniciativa privada, bem como orientou a utilização de fontes alternativas:

6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2170/2007-TCU-Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:

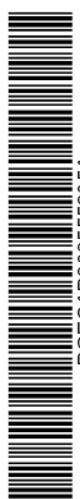
“Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal. Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode ser ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do TCU.

Destaca-se também que a vantajosidade deve ser comprovada obrigatoriamente nos autos por intermédio dos mecanismos previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entretanto, caso não seja possível, nos termos do §2º do art. 46, deve ser juntada nos autos a justificativa pertinente.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



PGE/CAP202555835A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A demonstração de vantajosidade, para além da vertente econômica, quanto ao preço, também se revela no aspecto técnico e operacional na manutenção da regularidade do cumprimento das obrigações contratuais.

Com relação à justificativa de preços, o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 prevê os métodos de pesquisa para a verificação da vantajosidade da prorrogação da contratação:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Se não for utilizado nenhum dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo, deverá haver justificativa nos autos do processo de contratação.
(Nova redação dada pelo Dec. 779/2024)

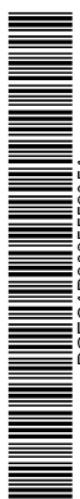
A Pesquisa de Preços foi acostada às fls. 115/235, utilizando quatro preços derivados de Ata de Registro de Preços, resultados de consultas ao Radar TCE, e orçamentos em mídia especializada (Amazon). À fl. 113 consta o Mapa Comparativo de Preços, e à fl. 114, o Mapa Comparativo de Preços Auxiliar.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>



PGE/CAP202555835A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Às fls. 385/387 consta a Análise Crítica dispondo que “apresentamos a consolidação da pesquisa mercadológica no Mapa Comparativo de Preços (fl. 113), e fica COMPROVADO a VANTAJOSIDADE da adesão CARONA a ARP nº 01/2025 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025, realizado pelo Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, juntada às fls. 248-303/304-314”.

E que “Nos termos dos artigos 45º e 46º do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, CERTIFICO que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação, que os preços estão condizentes com os praticados no mercado”

Ressalta-se o teor do art. 49 do Decreto Estadual de que *“o agente público autor do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas”*.

Por fim, registra-se que não cabe ao parecerista até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da prorrogação.

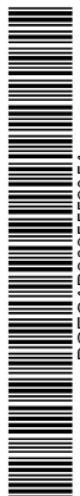
2.C DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Sobre o prévio empenho, é indispensável que seja realizado pela Administração, garantindo a disponibilidade de recursos para a contratação:



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



PGE/CAP202555835A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Assim, verifica-se a emissão da Nota de Empenho à fl. 399, no valor de R\$ 9.516,30 (nove mil quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos), indicando a dotação orçamentária.



EMP	NOTA DE EMPENHO		11101.0001.25.001798-3
Nº PED: 11101.0001.25.002729-4	Data de Emissão: 10/11/2025		
Nº NOBLIST: *****			
Unidade Orçamentária: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo	
Modalidade: Pregão	Nº/Ano da Licitação: 90003/2025	Motivo Dispensa Licitação *** *** ***	
Nº Convênio *****	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Proc Orçamentário Pagt: 00023018/2025
Conta Bancária: 007777 - CONTA UNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Tipo de conta bancária: 2-Conta Única		
DADOS DO CREDOR			
Código: 2025.18167-6	Nome: C2 COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		
Endereço: av Doutor Silas Munguba, 643	CEP: 60.740-005		
Bairro: PARANGABA	Município: Cuiabá		
CPF/CNPJ/ IG: 54.574.863/0001-00	UF: MT		
	Insc. Estadual: *****		
	RG: *****		
DADOS DA DIÁRIA			
Nº OS: *****	Data de Início da Viagem: *****	Data de Retorno da Viagem: *****	
DADOS DO ADIANTAMENTO			
Nº CAD: *****	Data de Solicitação: *****		
DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO			
Dotação Orçamentária: 11101.0001.04.122.036.2007.9900.339000000.150000 00.04.1	Elemento de Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO	Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 9.516,30	Valor por Extenso: NOVE MIL E QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS	*****	

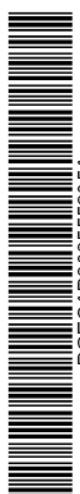
À fl. 400, a “INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” dispõe “que o saldo referente ao exercício de 2026 será emitido após a abertura do orçamento do referido exercício”.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento_e_informe_o_codigo: 47YLZ



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>



PGECAP20255835A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a contratação abaixo identificada tem previsão orçamentária e financeira no exercício de 2025, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.784 de 16 de janeiro de 2025, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.702, de 21 de outubro de 2024 (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Ressaltamos que o saldo referente ao exercício de 2026 será emitido após a abertura do orçamento do referido exercício.

Identificação da Despesa: Referente a ADESÃO CARONA, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, advinda do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, cujo objeto é a aquisição de café torrado moído, tipo Superior/Premium, torra média, com selo do programa de qualidade ou laudo técnico atendendo todas as características do tipo, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência (fls. 17-71), TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO EAUTORIZAÇÃO (fls.72-73), DESPACHO Nº 44674/2025/GAQ/SEPLAG (fl.396) e DESPACHO Nº 44721/2025/SFIN/SEPLAG (fl.397).

Dotação Orçamentária:
11101.0001.04.122.036.2007.9900.339000000.15000000.04.1

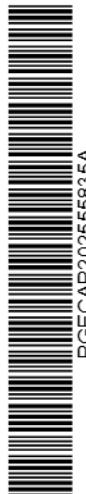
2.D DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

No que se refere às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, o Termo de Referência do Edital de origem estabelece no Cláusula 8, os critérios de habilitação (fls. 280/283).

Diante do exposto, recomenda-se que no momento da celebração do aditivo a área técnica certifique quanto à validade dos documentos e certidões apresentadas, em razão de algumas estarem vencidas, a título exemplo, às fls 317, 318 e 356.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



PGE/CAP202555835A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalta-se, por fim, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade, validade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

2.E DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

IV – as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona; (...)

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 08/03/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - **as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC ou FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

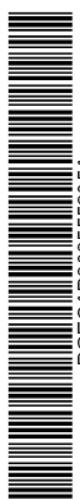
VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>



PGECAP202555835A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas. (original sem destaque)

Desse modo, por não constituir contratação com valor anual superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), desnecessária a remessa dos autos ao CONDES para autorização prévia, restando o dever de informação quanto à contratação.

2.F DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL E SUA ALTERAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Como analisado alhures, por se tratar de “adesão carona” à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, o órgão aderente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, e que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

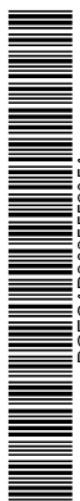
Referida tese pode ser respaldada pelo que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres (Leis de licitações públicas comentadas. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. Pg. 225) quando aduz:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que “a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona”. Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão “carona”, não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou o serviço identificado na ata de registro de preço.



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
https://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



PGE/CAP202555835A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

É possível inferir que a adesão carona implica na contratação nos mesmos moldes previstos na ata de registro de preços, que resulta do edital e do termo de referência lançados pelo órgão gerenciador, conforme previsão legal do § 1º do art. 213:

Art. 213 (omissis)
§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Nesta senda, a minuta do contrato não poderia ser objeto de nova análise e parecer pela assessoria jurídica do órgão aderente por estar vinculada aos termos do edital e do certame já realizados, já tendo sido objeto de análise e parecer jurídico, prévios.

O Anexo do Edital, a Minuta do Contrato, consta às fls. 289/294, sendo possível, no contrato firmado a partir da ARP, a realização de alterações contratuais objetivando adaptá-lo à realidade do órgão e, desde que não deturpe o objeto registrado. Faz-se mister reforçar que, tratando-se de modificações que não comprometam a essência e nem desconfigure o objeto da ata, é plenamente possível que sejam realizadas.

Não obstante a minuta do Contrato acostada às fls. 403/416 não observar o modelo conforme disposto na minuta do Edital (fls. 289/294), em especial, requer-se atenção quanto à inclusão de cláusula 7 (Sete) admitindo a cessão de crédito (fls. 408/409) que destoa das linhas gerais adotado pelo contrato paradigma.

Além disto, quanto ao item 8.1, que estipula da data paradigma para reajuste, a data do orçamento estimado de 18/05/2025 requer-se a juntada de documento comprobatório. Por



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>



PGECAP202555835A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

fim, requer-se atenção aos itens em vermelho para correta adequação, no preâmbulo, quanto ao Parecer Jurídico, na Cláusula Nona, quanto à Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

U.O	PROJETO/ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
11101	2558	449052	15000000

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. No caso em específico, verifica-se que foi elaborada de acordo com as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.

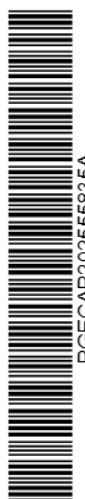
A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 14.133/2021, art. 94), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual nº 1.525/2022, art. 296).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, não se vislumbra óbice jurídico na celebração da contratação para “aquisição de café Torrado Moído, Tipo Superior/Premium, torra média, 100% arábica, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG e suas unidades administrativas, que deriva da Adesão “CARONA” à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, da Superintendência Regional da Polícia Federal do Acre, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência”, da empresa C2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME (CNPJ nº 54.574.863/0001-00), desde que atendidas as seguintes recomendações:



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- (i) ao tempo da celebração do contrato, certifique-se a validade de todas as certidões e documentos de habilitação apresentados, especialmente quanto àquelas cuja vigência já se encontra expirada ou prestes a expirar, a título exemplo, às fls 317, 318 e 356, a fim de atender os critérios de habilitação, conforme cláusula 8 do Termo de Referência do Edital de origem (item 2.D);
- (ii) Seja realizada a informação ao CONDES, em atenção ao art. 3º da Resolução 001/2022 (item 2.E);
- (iii) em relação à minuta do Contrato, (iii.a) não obstante a minuta do Contrato acostada às fls. 403/416 não observar o modelo conforme disposto na minuta do Edital (fls. 289/294), em especial, requer-se atenção quanto à inclusão da cláusula sete admitindo a cessão de crédito (fls. 408/409) que destoa das linhas gerais adotado pelo contrato paradigma; (iii.b) quanto ao item 8.1, que estipula da data paradigma para reajuste, a data do orçamento estimado de 18/05/2025 requer-se a juntada de documento comprobatório; e (iii.c) requer-se atenção aos itens em vermelho para correta adequação, no preâmbulo, quanto ao Parecer Jurídico, na Cláusula Nona, quanto à Dotação Orçamentária. (item 2.E);
- (iv) entendendo-se possível a presente contratação, em relação ao requerido quantitativo de quatro meses, a fim de concluir a apuração das denúncias quanto à entrega dos bens do contrato, nos autos do processo SEPLAG-PRO-2025/24818, entende-se que os próximos passos no âmbito da aquisição do café em pó estejam acompanhadas do cronograma de atuação da administração pública para continuidade ou rescisão do Contrato nº 056/2025/SEPLAG, decorrente da Ata de Registro de Preços própria nº 013/2025/SEPLAG (item 2.D);
- (v) Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do Termo Aditivo, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 14.133, art. 89, §1º), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto 1.525/2022, art. 243) as alterações e registrar nos autos do contrato as ocorrências e aditivos que se relacionarem à sua execução (Decreto 1.525/2022, art. 260, IV) (item 2.E).

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



PGE/CAP202555835A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o parecer. Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão de Mato Grosso/MT.

Daniel Moyses Barreto
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por Daniel Moyses Barreto - 27/11/2025 - 18:18
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 47YLZ



PGE/CAP202555835A



Autenticado com senha por JULIO CESAR SANTOS MORAIS - Terceirizado(a) / NCCV - 28/11/2025 às 09:20:41.
Documento Nº: 32533369-7321 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32533369-7321>

SIGA